MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 035/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 21 de outubro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-082/68-E,

R E S O L V E:

1. A habilitação técnico-profissional do corretor de seguros, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 101 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, consistirá na aprovação do corretor em cursos organizados conforme orientação do Instituto de Resseguros do Brasil.

2. Os cursos deverão ser de iniciação técnica à profissão de corretor e padronizados para todo o País.

2.1 Os certificados de conclusão do curso serão fornecidos mediante índices de presença.

3. O Instituto de Resseguros do Brasil, mediante prévia fixação do programa de ensino, poderá delegar a formação de cursos aos sindicatos de classe e sociedades de caráter educativo.

3.1 Na hipótese prevista neste item, os professores e instrutores deverão habilitar-se previamente junto ao IRB que fixará os requisitos básicos a serem atendidos por tais professores e instrutores.

4. Os cursos deverão abranger os seguintes itens:

a) Teoria geral do seguro;

b) Legislação brasileira de seguros;

c) Aspectos técnicos das modalidades de seguros;

d) Contratos de seguros;

e) Noções sobre liquidação de sinistros;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.68.

f) Noções sobre venda de seguros; e

g) Jurisprudência securatória.

5. O Instituto de Resseguros do Brasil baixará normas e fixará as condições para que os cursos técnico-profissionais para corretores possam iniciar-se a partir do princípio do ano de 1969.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1968.

Ministro EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.68.*